



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa .....	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes .....	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices .....	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Assembleia da República:

#### Resolução da Assembleia da República n.º 11/84:

Processo especial de revisão do Regimento da Assembleia da República.

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Resolução da Assembleia da República n.º 11/84

#### Processo especial de revisão do Regimento da Assembleia da República

A Assembleia da República resolveu, nos termos dos artigos 178.º, alínea a), e 169.º, n.º 4, da Constituição, aprovar o processo especial de revisão do seu Regimento, cujo texto, a seguir publicado, faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em 15 de Março de 1984.

O Presidente da Assembleia da República, *Manuel Alfredo Tito de Moraes*.

#### PROCESSO ESPECIAL DE REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

##### ARTIGO 1.º

##### (Requisitos de aplicação do processo especial)

1 — A aprovação de propostas de alteração ao Regimento da Assembleia da República processa-se

através do debate e votação na especialidade, com observância dos artigos seguintes.

2 — Este processo especial caduca no termo da apreciação e votação das propostas de alteração ao Regimento em vigor.

##### ARTIGO 2.º

##### (Apresentação de propostas)

A discussão e votação das alterações far-se-á, sem prejuízo da apresentação de propostas no próprio Plenário, com base num texto de sistematização elaborado pela Comissão de Regimento e Mandatos, o qual inclui:

- As propostas de alteração a cada preceito cuja aprovação é sugerida pela Comissão;
- Os textos de substituição cuja aprovação pelo Plenário é sugerida pela Comissão;
- As propostas de alteração a cada preceito constantes das propostas de alteração que tenham sido apresentadas e não tenham sido retiradas.

##### ARTIGO 3.º

##### (Discussão)

A discussão versa sobre o conjunto das propostas de alteração a cada preceito regimental, podendo a Assembleia deliberar que se faça simultaneamente sobre as propostas relativas a vários preceitos que tratem de matéria conexa.

## ARTIGO 4.º

**(Votação)**

1 — A votação, que versa sobre cada proposta de alteração ou texto de substituição propostos pela Comissão, far-se-á pela seguinte ordem: propostas de eliminação, propostas de substituição, propostas de emenda e propostas de aditamento.

2 — As propostas de alteração da mesma natureza serão postas à votação pela ordem da sua apresentação na Comissão ou no Plenário.

## ARTIGO 5.º

**(Adiamento de votações)**

1 — A votação de alterações respeitantes a um mesmo artigo, número ou alínea do Regimento será adiada, uma vez, para a reunião plenária imediata, sem prejuízo da discussão e votação das alterações seguintes, a requerimento de 10 deputados.

2 — O Plenário da Assembleia poderá, a todo o momento, deliberar o adiamento de qualquer votação.

## ARTIGO 6.º

**(Baixa de propostas à Comissão)**

O Plenário pode deliberar, a requerimento de qualquer grupo ou agrupamento parlamentar, pelo prazo que for fixado e até ao início da votação, a baixa à Comissão de qualquer proposta, para efeitos de nova apreciação.

## ARTIGO 7.º

**(Quórum de votação)**

As alterações ao Regimento terão de ser aprovadas por maioria absoluta dos deputados presentes e as deliberações de carácter processual são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de deputados.

## ARTIGO 8.º

**(Declaração de voto)**

1 — Cada partido tem direito à emissão de uma declaração de voto oral após cada votação que não revista natureza exclusivamente processual.

2 — Qualquer deputado pode fazer declaração de voto escrita, a publicar na 1.ª série do *Diário da Assembleia da República*.

## ARTIGO 9.º

**(Redacção final)**

1 — A redacção final das alterações ao Regimento aprovadas pelo Plenário, a efectuar no prazo de 20 dias, cabe à Comissão de Regimento e Mandatos ou a uma subcomissão em que possam estar representados todos os partidos.

2 — Concluída a redacção final, compete à Comissão de Regimento e Mandatos inserir as alterações

aprovadas nos lugares próprios do Regimento, mediante as supressões, as substituições e os aditamentos necessários.

## ARTIGO 10.º

**(Reclamações)**

1 — Qualquer deputado pode reclamar contra inexactidões até ao 10.º dia posterior ao da publicação do texto final no *Diário da Assembleia da República*.

2 — No prazo de 5 dias, o Presidente da Assembleia da República, ouvida a Comissão, decidirá da reclamação.

3 — Considera-se definitivo o texto sobre o qual não tenham recaído reclamações ou depois de elas terem sido decididas.

## ARTIGO 11.º

**(Publicação e entrada em vigor)**

O Regimento, com as alterações introduzidas, entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ARTIGO 12.º

**(Tempos globais de debate)**

1 — Cada partido disporá, para os efeitos previstos na presente resolução, do seguinte período de tempo global:

- PS — 5 horas e 30 minutos;
- PSD — 5 horas;
- PCP — 4 horas e 30 minutos;
- CDS — 4 horas;
- MDP/CDE — 1 hora e 45 minutos;
- UEDS — 1 hora e 45 minutos;
- ASDI — 1 hora e 45 minutos;
- Independentes — 10 minutos.

2 — Ficam excluídos da contabilização no tempo global de cada partido o uso do direito de defesa e a invocação desta resolução ou, subsidiariamente, do Regimento vigente, por período não superior a 2 minutos.

## ARTIGO 13.º

**(Regime de reuniões plenárias)**

Os trabalhos de alteração do Regimento serão agendados para reuniões seguidas, sem período de antes da ordem do dia, por todo o tempo de funcionamento do Plenário, sem prejuízo da existência, pelo menos, de uma reunião semanal, com período de antes da ordem do dia, para tratar de outras matérias.

## ARTIGO 14.º

**(Vigência)**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

O Presidente da Assembleia da República, *Manuel Alfredo Tito de Morais*.